



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.694-A, DE 2021

(Do Senado Federal)

Ofício nº 1.374/23 - SF

Isenta a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) do pagamento de taxas e de contribuições por serviços prestados, cobradas pelos órgãos reguladores, incidentes sobre os seus pedidos de registro e proteção de experimentos de pesquisa, produtos e tecnologias geradas; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. ALBUQUERQUE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Isenta a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) do pagamento de taxas e de contribuições por serviços prestados, cobradas pelos órgãos reguladores, incidentes sobre os seus pedidos de registro e proteção de experimentos de pesquisa, produtos e tecnologias geradas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São isentos, por prazo indeterminado, da cobrança de taxas, contribuições por serviços prestados e similares os pedidos de registro e proteção de experimentos de pesquisa, produtos e tecnologias geradas pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) efetuados junto:

I – ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), órgão do Ministério da Agricultura e Pecuária;

II – ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);

III – ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); e

IV – à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 2º A Embrapa, para obter a isenção, deve apresentar aos órgãos e entidades discriminados nos incisos I, II, III e IV do art. 1º desta Lei os documentos exigíveis pela legislação aplicável, a cada pedido que venha a efetuar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de dezembro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.694, DE 2021

Isenta a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) do pagamento de taxas e de contribuições por serviços prestados, cobradas pelos órgãos reguladores, incidentes sobre os seus pedidos de registro e proteção de experimentos de pesquisa, produtos e tecnologias geradas.

Autor: SENADO FEDERAL - PLÍNIO VALÉRIO

Relator: Deputado ALBUQUERQUE

I - RELATÓRIO

Chega para revisão desta Casa legislativa, o Projeto de Lei nº 2.694, de 2021, pelo qual o Senado Federal propõe isenção, por prazo indeterminado, da cobrança de taxas, contribuições por serviços prestados e similares, para os pedidos de registro e proteção de experimentos de pesquisa, produtos e tecnologias geradas pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) efetuados junto ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC); ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI); ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

O autor da proposição argumenta que as limitações orçamentárias enfrentadas pela Embrapa são tão significativas que têm impedido a instituição de arcar com as taxas e contribuições exigidas pelos órgãos antes mencionados.



O projeto tramita em regime prioritário, sem apensos, e está sujeito à apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. As últimas duas apenas para análise de adequação financeira ou orçamentária e de constitucionalidade e de juridicidade, respectivamente, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao isentar a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) do pagamento de taxas e contribuições para o registro e a proteção de experimentos, de produtos e de tecnologias desenvolvidas, o Projeto de Lei nº 2.694, de 2021, de autoria do nobre Senador Plínio Valério, estimula, valoriza e reconhece a contribuição daquela importante empresa pública de pesquisa agropecuária.

Como bem lembra o autor da matéria, a Embrapa vem atravessando seguidos anos com crescentes restrições orçamentárias. Por essa razão, é limitada sua capacidade de arcar com as taxas cobradas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC); pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI); pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

A medida em análise supera a questão, reduzindo os custos associados à proteção das inovações científicas. Fazendo isso, incentiva a intensificação da busca por soluções cada vez mais eficientes para nossos sistemas produtivos, contribuindo para a segurança alimentar do País e para o aumento do dinamismo da atividade agropecuária. Por extensão, eleva as perspectivas de aumento do nível de bem-estar da população brasileira.



Em face do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.694, de 2021, como apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado ALBUQUERQUE
Relator

2024_3459

Apresentação: 08/05/2024 18:34:16.657 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 2694/2021
PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.694, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.694/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Albuquerque.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Evair Vieira de Melo - Presidente, Rodolfo Nogueira, Ana Paula Leão e Afonso Hamm - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Albuquerque, Coronel Assis, Coronel Meira, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Emanuel Pinheiro Neto, Giacobbo, Giovanni Cherini, Henderson Pinto, João Daniel, José Medeiros, Josivaldo Jp, Júlio Oliveira, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Marcel van Hattem, Marcelo Moraes, Marussa Boldrin, Murillo Gouvea, Nelson Barbudo, Pedro Lupion, Pezenti, Raimundo Costa, Rodrigo Estacho, Thiago Flores, Zé Silva, Zezinho Barbary, Alberto Fraga, Augusto Puppio, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Charles Fernandes, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Dagoberto Nogueira, Detinha, Domingos Neto, Dr Flávio, Dr. Luiz Ovando, Félix Mendonça Júnior, Gabriel Mota, General Girão, Heitor Schuch, Juliana Kolankiewicz, Marco Brasil, Marcos Pollon, Maurício Carvalho, Padre João, Pastor Diniz, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Rafael Simoes, Raimundo Santos, Reinhold Stephanes, Roberta Roma, Roberto Duarte, Sergio Souza, Silvia Cristina, Tadeu Veneri e Zucco.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Presidente

